



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.487

Autoriza Doação de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à EXPORTADORA IRMÃOS CURY LTDA - CGC/MF nº 25.818.360/0001-26, terreno com a área de 1.500 m², do Patrimônio Municipal, Matrículas n.ºs. 1.975 e 2.426 (CRI), designado pelos lotes 07 e 09, da Quadra 44, do Bairro Industrial, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Sinibaldo Vieira dos Santos, numa extensão de 50 m; pelo lado direito com o lote 11 da Quadra 44, numa extensão de 30 m; pelo lado esquerdo com o lote 05 da Quadra 44, numa extensão de 30 m; e pelo fundo com os lotes 06 e 08 da Quadra 44, numa extensão de 50 m; para construção de sua sede própria.

Art. 2º - O terreno ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal no caso de não cumprimento das finalidades previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias a partir da outorga da escritura de doação, para a instalação da sede própria.

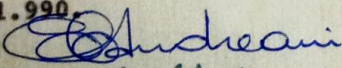
§ 2º - Dentro de 10 (dez) anos for cedido, doado ou vendido a terceiros.

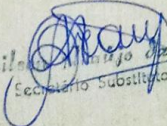
§ 3º - Não cumprir os objetivos da empresa, previstos no contrato registrado na JUCEMG, sob o nº 3120306746-6 de 19/05/89 ou paralisar suas atividades por mais de dois anos consecutivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

19 de FEVEREIRO de 1.990


Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal


Admilson Augusto de Silva
Secretário Substituto